



**Borges Construções e Serviços Ltda.**  
AV. Marilândia nº 297 Sala 02 – Centro  
Jaguaretama(CE) – CEP: 63.480-000  
Fones: (88) 9 9615-5772 – (85) 9 8660-8076  
CNPJ: 14.950.031/0001-18 – CGF: 06.597.356-9  
e-mail: borgesconstrucoes@hotmail.com.br



## RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 09.001/20

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE ACARAPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE, ESTADO DO CEARÁ.



Borges Construções e Serviços Ltda.  
AV. Marilândia nº 297 Sala 02 – Centro  
Jaguaretama(CE) – CEP: 63.480-000  
Fones: (88) 9 9615-5772 – (85) 9 8660-8076  
CNPJ: 14.950.031/0001-18 – CGF: 06.597.356-9  
e-mail: borgesconstrucoes@hotmail.com.br



ILMO. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE –CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 09.001/2020  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE ACARAPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE, ESTADO DO CEARÁ.

**Recorrente:** Borges Construções Serviços Ltda.  
Alberto da Silva Borges Júnior  
Sócio Administrador – CPF: 774.511.713-53  
CNPJ: 14.950.031/0001-18

**Recorrido:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação da:  
Prefeitura Municipal de Acarape -CE  
Sra. Janaina Souza Rodriguez

Prezada Senhora,

Participamos do processo licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 09.001/2020, com toda a documentação exigida no instrumento convocatório, o edital de licitação.

Para nossa estranheza esta comissão nos inabilitou, com alegações que fogem a lei, uma feita que nosso registro fotográfico foi apresentado juntamente com a nossa documentação.

#### **Dos Fatos:**

Quando da licitação apresentamos toda a documentação prevista em lei e no instrumento convocatório, ou seja, no edital, inclusive o nosso registro fotográfico, no qual consta a fachada do nosso prédio, sendo desprovido de verdade afirmação que não apresentamos as fotos da fachada.

O edital de licitação em seu item 3.5.4, diz taxativamente o que segue “apresentar **memorial fotográfico da empresa** (fachada e partes internas) e algum comprovante de endereço (água, luz, telefone) em nome da licitante”, grifo nosso.

A comissão de licitação alegou que no nosso registro fotográfico não constava a identificação da nossa fachada, e por tal motivo nos inabilitaram, fugindo assim ao princípio da vinculação ao edital, pois no edital não exige que tenha uma placa de identificação na fachada, pede foto da fachada do prédio e fotos internas, o que apresentamos, juntamente com o comprovante de endereço.



Absurdo essa posição da comissão de licitação e gostaríamos de deixar claro que esta conduta não condiz com agentes públicos, pois as alegações para a nossa inabilitação são totalmente fora do amparo da lei e fere de morte o edital e a lei de licitações.

Oportuno lembrar aos senhores membros da comissão de Licitação que, a lei de licitações assim define os agentes administrativos:

**Art. 82.** Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**Art. 83.** Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Deve-se compatibilizar o interesse coletivo e o interesse privado, por exemplo, nos casos de certame licitatório, **buscando-se um procedimento justo visando o bem comum**, lembrando que em caso de **divergência prevalecerá a supremacia do interesse público**. Conforme pode-se observar no disposto no artigo 2º, parágrafo único, incisos, II e III da Lei Federal nº 9.784/1999.

Diferentemente do **princípio da legalidade**, a **moralidade administrativa** está pautada em padrões éticos, exigindo por parte do administrador um comportamento honesto e conseqüentemente dentro da lei.

Celso Antônio Bandeira de Mello define da seguinte forma:

O **princípio da moralidade significa** que o procedimento licitatório terá de se desenrolar na conformidade de padrões éticos presáveis, o que impõe, para a Administração e licitantes, um comportamento escorreito, liso, honesto, de parte a parte. [9]

Deste modo, durante o procedimento licitatório, o princípio da moralidade está inserido, pois dentre os objetivos deste procedimento, estão determinados critérios e regras para realização do certame, de modo a evitar que o administrador público se aproprie de forma indevida de bens da Administração para favorecer a si ou a terceiros. O Ato administrativo que não for pautado pela moralidade será tido como ilegítimo. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles destaca:



Borges Construções e Serviços Ltda.  
AV. Marilândia nº 297 Sala 02 – Centro  
Jaguaretama(CE) – CEP: 63.480-000  
Fones: (88) 9 9615-5772 – (85) 9 8660-8076  
CNPJ: 14.950.031/0001-1B – CGF: 06.597.356-9  
e-mail: borgesconstrucoes@hotmail.com.br



O certo é que a moralidade do ato administrativo juntamente com a sua legalidade e finalidade, além da sua adequação aos demais princípios, constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima. [10]

#### **Do pedido:**

Seria um grave erro desta douta comissão, a manutenção da nossa inabilitação, que ensejaria **graves danos aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Transparência e, principalmente, da vinculação** e instrumento convocatório e da forma da lei. Portanto solicitamos que seja revisto a posição da comissão de licitação e seja declarado a nossa empresa habilitada e portanto apta a seguir para a fase de julgamento de propostas.

**Oportuno frisar que o objetivo maior do processo licitatório é a busca pela melhor oferta e maior desconto para o órgão público**, para tanto, mesmo se houvesse um erro formal, o que não é o caso nosso, a comissão deve analisar a documentação sempre na busca pela maior competitividade, anotando erros formais em ata e habilitando as empresas que apresentarem pequenos erros, mas que não comprometam a legitimidade do processo licitatório, como deve ser o caso de algumas das outras empresas, pois causa estranheza que apenas uma empresa atenda as exigências do edital, segundo a comissão de licitação.

Importante salientar que os membros da comissão de licitação respondem pelos eventuais erros ou omissões ocorridos no processo licitatório, posto que a lei prevê que os excessos devem ser corrigidos.

Caso seja mantida a posição inicial de nossa inabilitação, solicitamos que seja remetido este processo para o Tribunal de Contas do Estado - TCE, que em última instância é o órgão legal para julgar este processo.

Jaguaretama-CE, 20 de julho de 2020.

*Alberto da Silva Borges Júnior*  
Borges Construções e Serviços Ltda.  
Alberto da Silva Borges Júnior  
Sócio Administrador  
CPF: 774.511.713-53



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 09.001/2020  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**ATA COMPLEMENTAR DA SESSÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.001/2020**

Às dez horas (10:00h) do dia quatorze de julho de dois mil e vinte (14.07.2020), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua José Guilherme Costa, nº 100, Centro, Acarape-CE, reuniram-se, em sessão pública, a Presidente, a presidente Sra. Janaina Souza Rodrigues e seus membros, Jamille Rodrigues Araújo e Wanessa Maria Chagas da Silva, para julgamento das habilitações referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.001/2020, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REFORMAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS E VIA PÚBLICAS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS E INSUMOS Nº26.1 DA SEINFRA (DESONERADA) E SISTEMA NAVIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, PARA ATENDER ÀS NECESIDADES DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE-CE. Abertos os trabalhos, foram analisados os envelopes de habilitação das seguintes empresas: 01. ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 14.634.195/0001-36; 02. FELIPE HENRIQUE SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 29.400.680/0001-12; 03. PRADA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ: 17.741.353/0001-45; 04. ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.410.406/0001-39; 05. DINÂMICA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 25.025.604/0001-13; 06. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23; 07. BRUNO JOSE SARAIVA SILVE - ME, inscrita no CNPJ: 0.166.388/0001-66; 08. LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.270.402/0001-55; 09. LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 21.541.555/0001-10; 10. J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.421.445/0001-27; 11. LOCO'S LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 17.364.013/0001-42; 12. VIVAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 27.846.891/0001-58; 13. CONSTRUTORA COMAR LTDA, inscrita no CNPJ: 09.247.224/0001-77; 14. CONSTRUTORA LIRA COUTINHO LTDA, inscrita no CNPJ: 41.444.217/0001-78; 15. LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 13.557.613/0001-76; 16. CONSTRUTORA BEIJA FLOR LTDA, inscrita no CNPJ: 09.586.891/0001-84; 17. BORGES CONTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 14.950.031/0001-18; 18. CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 19.726.451/0001-39; 19. CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, inscrita no CNPJ: 14.099.430/0001-17; 20. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 10.932.123/0001-14; 21. CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80; 22. CENPEL - NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.502.041/0001-08; 23. TM INDUSTRIAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 32.885.450/0001-03; 24. NEWBRAS CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 35.227.891/0001-06; 25. TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 32.236.949/0001-81; 26. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 63.551.378/0001-01; 27. LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 11.137.380/0001-27; 28. PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 13.997.118/0001-88 e 29. CNT CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, inscrita no CNPJ: 12.314.392/0001-42; 30. MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ: 10.923.326/0001-44.

*J*

Rua: José Guilherme Costa, nº 100, Centro - Acarape/ Ceará  
Cep: 62.785-000  
CNPJ: 23.555.170/0001-36



**Governo Municipal de Acarape**  
Construindo o novo tempo



A Presidente e os membros da CPL chegaram ao resultado, que as seguintes empresas encontram-se **HABILITADAS: ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e as seguintes empresas encontram-se **INABILITADAS: LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar memorial fotográfico da empresa e comprovante de residência, conforme exigência do subitem 3.5.4 do item 3.5 do edital; por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **BRUNO JOSE SARAIVA SILVE - ME**, por não apresentar memorial fotográfico da empresa e comprovante de residência, conforme exigência do subitem 3.5.4 do item 3.5 do edital; por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, por apresentar memorial fotográfico em desconformidade a exigência editalícia; por não apresentar firma reconhecida nas declarações, conforme exigência do subitem 3.5.5, do item 3.5 do edital; por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **FELIPE HENRIQUE SILVA - ME**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por não apresentar CCND inscritos na dívida ativa do Município de Acarape-CE, conforme exigência da alínea "d", do subitem 3.2.1, do item 3.2 do edital; por não apresentar garantia de proposta, conforme exigência 3.3.3, do item 3.3 do edital; por apresentar declarações sem assinatura; **L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por não apresentar certidões simplificada e específica, conforme exigência do subitem 2.4, do item 2 do edital; **LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, por apresentar memorial fotográfico sem a fachada, conforme exigência do subitem 3.5.4, do item 3.5 do edital; **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, por não apresentar firma reconhecida nas declarações, conforme exigência do subitem 3.5.5, do item 3.5 do edital; **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **VIVAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, por não apresentar firma reconhecida nas declarações, conforme exigência do subitem 3.5.5, do item 3.5 do edital; por não apresentar CRP do contador, conforme exigência do subitem 3.3.1, do item 3.3 do edital; por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **BORGES CONTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI-ME**, por apresentar no memorial fotográfico, fachada da empresa sem identificação, conforme exigência do subitem 3.5.4 do item 3.5 do edital; **LOCO'S LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, por apresentar no memorial fotográfico, fachada da empresa sem identificação, conforme exigência do subitem 3.5.4 do item 3.5 do edital; por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**, por não apresentar firma reconhecida nas declarações, conforme exigência do subitem 3.5.5, do item 3.5 do edital; por apresentar no memorial fotográfico, fotos da fachada da empresa fora dos padrões; **CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI - ME**, por não apresentar declaração, conforme alínea "d", do subitem 2.7.1, do item 2 do edital; **NEWBRAS CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, por não apresentar CND da Secretaria de Inspeção do Trabalho, conforme exigência da segunda parte do subitem 3.2.3, do item 3.2 do edital; **ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por não apresentar certidão do CNJ do licitante e seus sócios e certidão emitida pelo Portal da Transparência do Governo Federal, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por não apresentar certidões simplificada e específica, conforme exigência do subitem 2.4, do item 2 do edital; por não apresentar CND da Secretaria de Inspeção do Trabalho, conforme exigência da segunda parte do subitem 3.2.3, do item 3.2 do edital; **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por apresentar todas as declarações sem firma reconhecida, conforme exigência do subitem 3.5.5, do item 3.5 do edital; **CONSTRUTORA COMAR LTDA**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **CNT CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por não apresentar certidões simplificada e específica, conforme exigência do

**Rua: José Guilherme Costa, n° 100, Centro - Acarape/ Ceará**  
**Cep: 62.785-000**  
**CNPJ: 23.555.170/0001-38**



**Governo Municipal de Acarape**  
Construindo o novo tempo



tem 2.4, do item 2 do edital; **CONSTRUTORA LIRA COUTINHO LTDA**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por não apresentar certidões simplificada e específica, conforme exigência do subitem 2.4, do item 2 do edital; por não apresentar declaração de concordância dos responsáveis Técnicos, conforme exigência do subitem 3.4.4, do item 3.4 do edital; por não apresentar CCND inscritos na dívida ativa do Município de Acarape-CE, conforme exigência da alínea "d", do subitem 3.2.1, do item 3.2 do edital; por não apresentar CND da Secretaria de Inspeção do Trabalho, conforme exigência da segunda parte do subitem 3.2.3, do item 3.2 do edital; por não apresentar CRP do Contador, conforme exigência do item 3.3.1, do item 3.3 do edital; por não apresentar comprovante de residência, conforme exigência do item 3.3.4, do item 3.3 do edital; **PRADA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por não apresentar certidão específica, conforme exigência do subitem 2.4, do item 2 do edital; **MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA**, por não apresentar memorial fotográfico, conforme exigência do subitem 3.5.4, do item 3.5 do edital; **J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, por apresentar vínculo do responsável técnico com a empresa sinado por contratante sem vínculo ao contrato social, conforme exigência do subitem 3.4.2.1, do item 3.4 do edital; por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por não apresentar CND da Secretaria de Inspeção do Trabalho, conforme exigência da segunda parte do subitem 3.2.3, do item 3.2 do Edital; **CENPEL - NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por não apresentar CND da Secretaria de Inspeção do Trabalho, conforme exigência da segunda parte do subitem 3.2.3, do item 3.2 do Edital; **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI - ME**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **CONSTRUTORA BELLA FLOR LTDA**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por não apresentar CND da Secretaria de Inspeção do Trabalho, conforme exigência da segunda parte do subitem 3.2.3, do item 3.2 do Edital; por não comprovar vínculo empregatício do responsável Técnico com a Empresa; **TM INDUSTRIAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME**, por não apresentar capital social do contrato social divergente do capital social mencionado na certidão do CREA. Sendo assim, a Presidente abre o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.686/93 e alterações posteriores, a contar o prazo a partir da publicação no meio de comunicação nos jornais DOE, DCU e JORNAL DO POVO. Nada mais consta lavrou-se a presente Ata. Acarape/CE, 14 de Julho de 2020.

JANYRA SOUZA RODRIGUES  
PRESIDENTE DA CPL

JAMILLE RODRIGUES ARAÚJO  
MEMBRO DA CPL

WANESSA MARIA CHAGAS DA SILVA  
MEMBRO DA CPL



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: BORGES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000004185

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

JAGUARETAMA

Local

9 Janeiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201972033 em 20/01/2020 da Empresa BORGES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201972033 e protocolo 200338323 - 16/01/2020. Autenticação: FFDBA6A31D34579F63173360A8AF4DC7F3FA8A8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.832-3 e o código de segurança CwgE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.832-3	CEP2000004185	09/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
774.511.713-53	ALBERTO DA SILVA BORGES JUNIOR

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201972033 em 20/01/2020 da Empresa BORGES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201972033 e protocolo 200338323 - 16/01/2020. Autenticação: FFDBA6A31D34579F6317336DA8AF4DC7F3FA8A8, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.832-3 e o código de segurança CwgE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO PARA SOCIEDADE LIMITADA

ALBERTO DA SILVA BORGES JÚNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, NATURAL DE JAGUARETAMA/CE, MAIOR DE IDADE, NASCIDO EM 03/08/1976, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 96002179525 - SSP/CE, PORTADOR DO C.P.F.: N.º 774.511.713-53, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA EQUADOR, 296, BAIRRO MONTESE, FORTALEZA - CEARA, CEP: 60422-300, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA), QUE GIRA NA CIDADE DE JAGUARETAMA, CEARÁ, SOB A DENOMINAÇÃO "BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME", SEDIADA EM JAGUARETAMA - CEARA À AV. MARILÂNDIA, N.º. 297 SALA 02, BAIRRO CENTRO, CEP: 63.480-00, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ SOB O NIRE 23600097624 POR DESPACHO DE 15/12/2016 E INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º. 14.950.031/0001-18, RESOLVE TRANSFORMAR SUA NATUREZA JURÍDICA DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, A QUAL REGERÁ DORAVANTE PELO PRESENTE CONTRATO SOCIAL:

CLAUSULA PRIMEIRA - FICA TRANSFORMADA ESTA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, PASSANDO SUA DENOMINAÇÃO SOCIAL A SER: BORGES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, COM SUBROGAÇÃO DE TODOS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES PERTINENTES.

CLAUSULA SEGUNDA - O ACERVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, NO VALOR DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) PASSA A CONSTITUIR O CAPITAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

PARA TANTO, FIRMA EM ATO CONTINUO, CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

ALBERTO DA SILVA BORGES JÚNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, NATURAL DE JAGUARETAMA/CE, MAIOR DE IDADE, NASCIDO EM 03/08/1976, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 96002179525 - SSP/CE, PORTADOR DO C.P.F.: N.º 774.511.713-53, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA EQUADOR, 296, BAIRRO MONTESE, FORTALEZA - CEARA, CEP: 60422-300, UMA VEZ QUE ADMITIU O SÓCIO RONALDO PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, EMPRESÁRIO, NASCIDO EM 06/02/1981, NATURAL DE FORTALEZA-CE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 05988931624 DETRAN/CE, INSCRITO NO CPF (MF) SOB O N.º. 639.261.723-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DESCARTES BRAGA, N.º.3085, BAIRRO GRANJA LISBOA, CEP: 60.540-096, PASSANDO A CONSTITUIR O TIPO JURÍDICO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, A QUAL SE REGERÁ DORAVANTE PELO PRESENTE CONTRATO SOCIAL, AO QUAL SE OBRIGAM MUTUAMENTE TODOS OS SÓCIOS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A SOCIEDADE EMPRESARIA GIRARÁ SOB O NOME EMPRESARIAL BORGES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, TERÁ SEDE E DOMICILIO NA AV. MARILÂNDIA, N.º. 297; SALA 02, BAIRRO CENTRO, CEP: 63.480-000, JAGUARETAMA, CEARÁ E USARÁ PARA SEU ESTABELECIMENTO O NOME DE FANTASIA "BORGES CONSTRUÇÕES".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O OBJETO SOCIAL SERÁ: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE DRENAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO DE ACUDES E BARRAGENS,, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS, LIMPEZA PÚBLICA E URBANA E REMOÇÃO E BENEFICIAMENTO DO LIXO, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS AÉREAS E SUBTERRÂNEAS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA TENSÃO, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LEVES E PESADOS SEM OPERADOR, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS, EVENTOS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, LUZ, PALCOS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA FESTAS E EVENTOS, TRANSPORTE ESCOLAR, SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS DE PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CAPITAL SOCIAL SERÁ DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), DIVIDIDO EM 600.000 (SEISCENTAS MIL) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA, JÁ SUBSCRITAS E TOTALMENTE INTEGRALIZADAS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, PELOS SÓCIOS DA SEGUINTE FORMA: (ART. 997, III E ART. 1.055 DA LEI 10.406/2002).

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
<b>RONALDO PEREIRA DA SILVA</b>	80	480.000	480.000,00
<b>ALBERTO DA SILVA BORGES JUNIOR</b>	20	120.000	120.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>100.000</b>	<b>600.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 1.052 DO CC, DA LEI Nº. 10.406/02.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** OS SÓCIOS NÃO RESPONDERÃO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 1.054 CC O ARTIGO 997 INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, LEI Nº. 10.406/02.

**CLÁUSULA QUARTA** - O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO.

**CLÁUSULA QUINTA** - AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS E NÃO PODERÃO SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS A TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO DOS SÓCIOS, A QUEM FICA ASSEGURADO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES E PREÇO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO SE POSTAS À VENDA, APÓS TEREM SIDO OFERECIDAS AO OUTRO SÓCIO, QUE TERÁ O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DAS REFERIDAS QUOTAS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DO AVISO, POR ESCRITO, DO SÓCIO DISPOSTO A CEDER OU TRANSFERIR SUAS QUOTAS. DECORRIDO ESTE PRAZO SEM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIMA, O SÓCIO DISPOSTO A CEDER OU TRANSFERIR SUAS QUOTAS PODERÁ FAZÊ-LO A TERCEIROS, DESDE QUE NOS MESMOS TERMOS E CONDIÇÕES OFERECIDOS AO OUTRO SÓCIO, QUE SE COMPROMETE A ASSINAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A EFETIVAR A CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS FORMALIZANDO A CESSÃO COM A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PERTINENTE, CONFORME ARTIGOS 1.056 E 1.057 DA LEI Nº. 10.406/02.

**CLÁUSULA SÉXTA** - A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CABERÁ AO SÓCIO ALBERTO DA SILVA BORGES JUNIOR, ASSINANDO ISOLADAMENTE, TODOS OS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE COM TODOS OS PODERES QUE LHEM RECONHECER O CARGO NA EMPRESA. FICANDO AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL PELO SÓCIO, VEDADO, NO ENTANTO O USO EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL TAIS COMO AVAIS, FIANÇAS, EMPRÉSTIMOS OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJAM EM FAVOR DE QUAISQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DOS OUTROS SÓCIOS CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 997 INCISO VI, 1.013, 1.015 E 1.064 DA LEI Nº. 10.406/2002.

**CLÁUSULA SETIMA** - OS SÓCIOS PODERÃO DE COMUM ACORDO FIXAR UMA RETIRADA MENSAL A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PERTINENTES.

**CLÁUSULA OITAVA** - AO TÉRMINO DA CADA EXERCÍCIO SOCIAL, EM 31 DE DEZEMBRO, DE CADA ANO, OS SÓCIOS PROCEDERÃO À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS LEGALMENTE EXIGIDAS, COM VISTAS A PRESTAR CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, SENDO QUE OS LUCROS AUFERIDOS OU PREJUÍZOS APURADOS SERÃO DISTRIBUÍDOS OU SUPOSTADOS PELOS SÓCIOS NA PROPORÇÃO DE SUAS COTAS, CONFORME PREVISTO NO ART. 1.065 DA LEI Nº. 10.406/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CRITÉRIO DOS SÓCIOS E NO ATENDIMENTO DE INTERESSES DA PRÓPRIA SOCIEDADE, O TOTAL OU PARTE DOS LUCROS PODERÁ SER DESTINADO À FORMAÇÃO DE RESERVAS DE LUCROS OU ENTÃO PERMANECER EM LUCROS ACUMULADOS PARA FUTURA DESTINAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SOCIEDADE DELIBERARÁ EM REUNIÃO DOS SÓCIOS, DEVIDAMENTE CONVOCADA, A RESPEITO DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS, DESPROPORCIONAL AOS PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO, SEGUNDO AUTORIZA O ARTIGO 1.007 DA LEI NO 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: FICA A SOCIEDADE AUTORIZADA A DISTRIBUIR ANTECIPADAMENTE LUCROS DO EXERCÍCIO, COM BASE EM LEVANTAMENTO DE BALANÇO INTERMEDIÁRIO, OBSERVADA A REPOSIÇÃO DE LUCROS QUANDO A DISTRIBUIÇÃO AFETAR O CAPITAL SOCIAL, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 1.059 DA LEI 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA** - NOS QUATRO MESES SEGUINTE AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, OS SÓCIOS DELIBERARÃO SOBRE AS CONTAS E DESIGNARÃO ADMINISTRADORES QUANDO FOR O CASO, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 1.071 E 1.072, § 2º E ART. 1.078, DA LEI 10.406/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - NO CASO DE ALGUM DOS SÓCIOS DESEJAR SE RETIRAR DA SOCIEDADE, O MESMO DEVERÁ NOTIFICAR OS OUTROS, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS E SEUS HAVERES SERÃO REEMBOLSADOS, NA MODALIDADE QUE SE ESTABELECE NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DESTE INSTRUMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - EM CASOS DE FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO E RETIRADA DE QUALQUER UM DOS SÓCIOS, NÃO SE CONSTITUIRÁ CAUSA PARA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, CABENDO AOS SÓCIOS REMANESCENTES PROCEDEREM NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS, AO LEVANTAMENTO DE UM INVENTÁRIO, SEGUIDO DE BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DA SOCIEDADE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** OS VALORES SERÃO PAGOS AO SÓCIO RETIRANTE, INTERDITO, INABILITADO OU AOS HERDEIROS LEGAIS DO SÓCIO FALECIDO, COM BASE NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE, À DATA DA RESOLUÇÃO, VERIFICADA EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO, DA SEGUINTE FORMA: 30% (TRINTA POR CENTO) COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA DIAS) APÓS A ELABORAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E OS OUTROS 70% (SETENTA POR CENTO) RESTANTES, EM 10 (DEZ) PARCELAS MENSIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA, 30 (TRINTA) DIAS APÓS O PAGAMENTO DA PARCELA INICIAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MESMO PROCEDIMENTO SERÁ ADOTADO EM OUTROS CASOS EM QUE A SOCIEDADE SE RESOLVA EM RELAÇÃO A SEU SÓCIO, CONFORME ESTABELECIDO NOS ARTIGOS ART. 1.028 E ART. 1.031, DA LEI 10/406/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O ADMINISTRADOR DECLARA-SE, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO SE ACHA IMPEDIDO DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE AINDA QUE TEMPORARIAMENTE O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA AS NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA OU A PROPRIEDADE NOS TERMOS DO ART. 1.011, § 1º, DA LEI 10.406/2002, BEM COMO, NÃO SE ACHAM INCURSOS NA PROIBIÇÃO DE ARQUIVAMENTO PREVISTO NA LEI 8.934/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - DE CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 1.053, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL LEI 10.406/2002, AS OMISSÕES OU DÚVIDAS QUE POSSAM SER SUSCITADAS SOBRE O PRESENTE CONTRATO SERÃO SUPRIDAS OU RESOLVIDAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, APLICANDO-SE SUPLETIVAMENTE A LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES QUE LHE FOREM APLICADAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - FICA ELEITO O FORO DE BRASÍLIA, PARA DIRIMIR DÚVIDAS OU CASOS OMISSOS DA PRESENTE SOCIEDADE, OS QUAIS POSSAM SURGIR E NÃO HAJA CONDIÇÕES DE SANÁ-LAS AMIGAVELMENTE.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL EM UMA ÚNICA VIA DE IGUAL TEOR E FORMA, SENDO A PRIMEIRA VIA ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, PARA QUE SURTA OS EFEITOS NECESSÁRIOS.

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2020.

ALBERTO DA SILVA BORGES JÚNIOR  
Sócio-Administrador  
CPF:774.511.713-53

RONALDO PEREIRA DA SILVA  
Sócio  
CPF:639.261.723-04



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.832-3	CEP2000004185	09/01/2020

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
774.511.713-53	ALBERTO DA SILVA BORGES JUNIOR
639.261.723-04	RONALDO PEREIRA DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201972033 em 20/01/2020 da Empresa BORGES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201972033 e protocolo 200338323 - 16/01/2020. Autenticação: FFDBA6A31D34579F63173360A8AF4DC7F3FA8A8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.832-3 e o código de segurança CwgE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BORGES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, de NIRE 2320197203-3 e protocolado sob o número 20/033.832-3 em 16/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23201972033, em 20/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
774.511.713-53	ALBERTO DA SILVA BORGES JUNIOR

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
639.261.723-04	RONALDO PEREIRA DA SILVA
774.511.713-53	ALBERTO DA SILVA BORGES JUNIOR

Fortaleza. Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2020





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
210.241.383-72	JOSE GEOVANY PINTO PINHEIRO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201972033 em 20/01/2020 da Empresa BORGES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201972033 e protocolo 200338323 - 16/01/2020. Autenticação: FFDBA6A31D34579F63173360A8AF4DC7F3FA8A8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.832-3 e o código de segurança CwGE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL